

S. R.
+
Ministério da Justiça
Direcção Geral dos Registros e do Notariado
SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE GUIMARÃES
Av. de Londres Bl. 2C R/C, Creixomil
Telefone - 253 515 947 - Fax - 253 514 017
4810 GUIMARÃES

Notário-Lic. Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares

CERTIDÃO

LEGALIZAÇÃO:

Certifico que do documento denominado ASSOCIAÇÃO

existente neste Cartório, no livro de escrituras Diversas número

CENTO E SESSENTA EOITO - C

de folhas QUARENTA E SETE

e de folhas QUARENTA E OITO VERSO

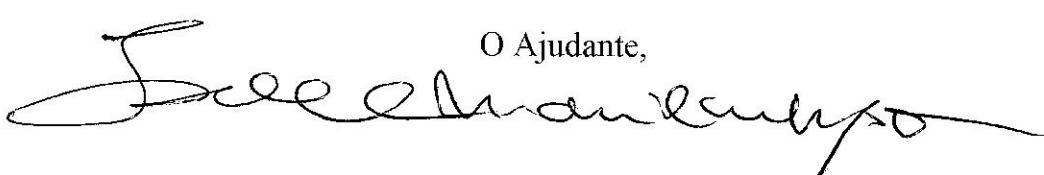
foi extraída certidão que vai conforme o original na reprodução dele
feita em CATORZE folhas devidamente autenticadas sem texto
fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam.

CONTA.

ARTº 20º 4.1	45€
SOMA	45€
SÃO: quarenta e cinco	euros.
Reg. sob o Nº	207

Segundo Cartório Notarial de Guimarães, doze de Fevereiro de dois
mil e três.

O Ajudante,



(S-1)

2

ASSOCIAÇÃO

No dia quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois,
na cidade de Guimarães e Segundo Cartório Notarial, na Avenida de
Londres, perante mim, Alpídio Gonçalves, notário do cartório, compro-
veram os autógrantes:

a) MARIA ARMINDA FERNANDES GUIMARÃES COELHO, NF 165 220 325, sol-
teira, maior, natural da freguesia de Oliveira e residente na Avenida
D. João IV-Centro Villa, Bloco 8, 1º andar, direito, ambas desta ci-
dade;

b) Mário Antero de Almeida e Silva, NF 127 102 727, casado, na-
tural da freguesia de Caldas, São Miguel, do concelho e residente
na magna Avenida D. João IV-Centro Villa-Bloco 8-2º, esquerdo;

c) Fernando Inácio de Carvalho Correia Monteiro, casado, natural
da freguesia de Buarcos, do concelho de Figueira da Foz e residente
na Praça Heróis da Fundação, nº. 11-2º, esquerdo, desta cidade;

fls-2

- d) Maria José Martins Pacheco Ribeiro da Silva, NF 122 719 470, casada, natural da freguesia de Azurém e residente na Avenida Józé Gaspar Estaco, s/nº, ambas desta cidade;
- e) Maria Catarina Soárez Cerdairo da Silva, NF 189 673 704, solteira, maior, residente na Avenida D.João IV, Centro Villa, Bloco 11 7º. andar, direito, desta cidade e natural da freguesia de Azurém, também desta cidade;
- f) José Alves Silva Guimarães, NF 155 936 085, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua João Xavier de Carvalho, nº. 240, ambas desta cidade;
- g) Francisco Luís Monroy Zamith de Passos, NF 160 340 032, casado, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia e residente na Rua de São Dâmaso, nº. 812, desta cidade;
- h) Abílio Manuel Gonçalves da Costa, NF 156 659 050, casado, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão e residente na Avenida D.João IV, nº. 1027-4º., direito, desta cidade;
- i) Adérito Olimpio Borges, NF 146 728 217, casado, natural da freguesia e concelho de Vinhais e residente na Avenida D.João IV, Centro Villa, 13º. fase, 4º. andar esquerdo, desta cidade;
- j) José Alberto Martins Matos da Silva, NF 180 082 911, casado, natural da freguesia de Oliveira e residente na Avenida Sónego Gaspar Estaco, s/nº., ambas desta cidade;
- l) Carlos Alberto Ribeiro Matos da Freitas, NF 115 522 190, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Avenida Sónego Gaspar Estaco, s/nº., ambas da sua cidade; e,

fls-3

1689/48

JL

m) José Herdes Ribeiro, N.F. 171 851 404, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua Fernandes de Castro, Vila da 1, r/c, desta cidade;

c) João Gaspar de Sousa Correia Alves, N.F. 147 270 944, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua Gago Coutinho nº. 245, ambos desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E DEclararam: Que constituem uma pessoa colectiva de fins não lucrativos na modalidade de associação, que se regerá pelas normas aplicáveis do Código Civil, legislação complementar e pelos estatutos constantes do documento anexo ao presente instrumento, deste fazendo parte integrante e o qual foi elaborado no abrigo do disposto no artigo setenta e cito, número dois e três, do Código do Notariado, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento.

Esta associação denomina-se "CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO (C.S.N.S.C.)" e tem a sua sede na Avenida D. João Quarto-Centro Villa-Bloco oitavo, quinto andar, número, da cidade de Guimarães.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivado o citado documento complementar e exibiram um certificado de inscrição na Fazenda, dico, da denominação adoptada, este emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 3 do corrente.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e, para que possam verificar o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Rosendo Ribeiro - Cínego - Herdes.

Maria Guinada Toméduas - Guinatas Cés

PLS-4

Maria Paula de Oliveira da Silva

Emanoel Luis de Carvalho Cordeiro (testem)

Maria Fábio Martins Palma Ribeiro da Silva

Mayra Gabriela Coelho Cordeiro da Silva

Jaci Alves Lira Camuracá

François du Plessis Zanith de Paiva

Antônio Henrique Guedes da Costa

Edenilson Oliveira Jr.

João Pedro Santos Matozinhos

Leandro Rodrigues de Souza

João Henrique Oliveira

Paulo Henrique da Cunha

O NOTÁRIO,

Conta registrada sob o nº. 101

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado e contendo,

E S T A T U T O S

D O

CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO

(G U I M A R Ã E S)

CAPITULO I

Denominação, Natureza e Sede

ARTIGO 1º

O Centro Social Nossa Senhora do Carmo (Guimarães) é uma associação de solidariedade social que em a sua sede na Avenida D. João quarto - Centro Villa - Bloco octavo, quarto andar, direito, da cidade de Guimarães.

ARTIGO 2º

1. A Associação tem como objectivos a protecção à terceira idade no âmbito do concelho de Guimarães e ainda as seguintes actividades:

a)- cooperar com a Administração Pública na ajuda a catástrofes e

acidentes ou também com qualquer instituição privada, na prossecução de acções de Caridade Humanitária;

b)- criação e manutenção em estruturas de apoio à infância e

juventude e, em geral, de apoio e defesa da família;

c)- assistência a internados em hospitais, asilos e prisões.

2. As actividades da Associação e dos seus membros, na prossecução dos seus objectivos estatutários, serão exercidas no respeito pelos princípios e orientações da doutrina cristã.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 3º

Podem ser associados pessoas singulares maiores dos dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 4º

A Associação é composta por três categorias de associados: Honorários, Benfeiteiros e Ordinários.

§ único - A atribuição da categoria de Honorário e de Benfeitor é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e é concedida às entidades ou pessoas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.

ARTIGO 5º

1. A qualidade de associado, perde-se pelos seguintes factos:

- a)- Pelo pedido de exoneração, o qual deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Direcção;
- b)- Pela demissão baseada na prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
- c)- Não pagar as quotas sociais.

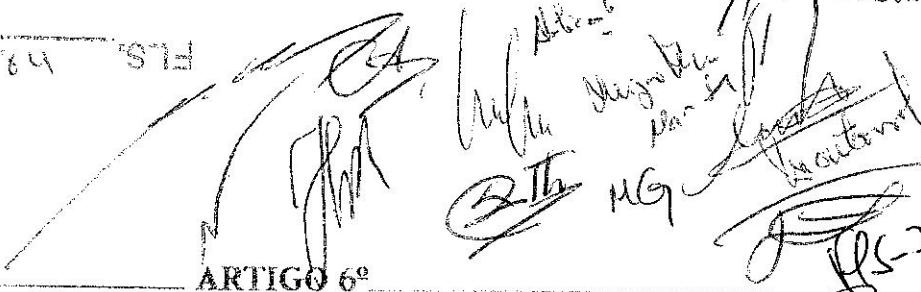
2. No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

3. No caso da alínea c) a Direcção , poderá decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

SEÇÃO I.

Dos Órgãos Sociais



ARTIGO 6º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Findo o periodo do mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
3. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo com o limite fixado por lei.
4. Na falta de quorum em qualquer dos órgãos, deverão realizar-se eleições parciais no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 8º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, havendo, porém direito ao reembolso das despesas efectuadas quando em serviço ou representação da Associação, depois de autorizadas pela Direcção.
2. A Direcção poderá, no entanto, designar um ou mais membros dos Corpos Gerentes para desempenharem, em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, funções de administração da Associação, que serão renumeradas.
3. Os membros dos corpos gerentes não poderão desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo na Associação.

ARTIGO 9º

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e

PLS-8

só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO II.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e com as quotas em dia.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 11º.

1. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

2. Cabe ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Cabe ao Secretário promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

ARTIGO 12º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos designadamente:

- a)- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva


Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direcção e Conselho Fiscal.

c)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção pa-

ra o exercício seguinte, até trinta de Novembro, bem como o relatório e contas da Gerência até trinta de Março.

d)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título,

de bens imóveis e de outros bens a solicitação da Direcção.

e)- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão

ou fusão da Associação;

f)- Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes

por factos praticados no exercício das suas funções;

g)- Fixar as quotas a pagar pelos sócios, sob proposta da Direcção;

h)- Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes nos termos

do número dois do artigo oitavo.

i)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações de associa-

ções de solidariedade social.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo décimo segundo, alínea c) destes Estatutos.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados.

ARTIGO 14º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal dirigido aos sócios e também por avisos publicados em dois jornais de maior circulação no concelho de Guimarães,

fls.10

sendo facultativa a publicação de anúncios.

2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária , nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 15º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número presente.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do artigo décimo segundo.

SEÇÃO III.

Da Direcção

ARTIGO 17º

A Direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais...

ARTIGO 18º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designar

damente:

- a)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do orgão de fiscalização o relatório e contas da Gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c)- Organizar o quadro de pessoal e controlar e gerir o pessoal da Associação;
- d)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- e)- Propor a categoria de sócio honorário e sócio benfeitor nos termos do artigo quarto, parágrafo primeiro;
- f)- Designar um Secretário Geral e fixar a sua remuneração anual;
- g)- Propor à Assembleia Geral para Presidente Honorário alguma individualidade de indiscutíveis méritos e serviços prestados a favor desta Associação.

ARTIGO 19º

A Direcção deverá reunir, sempre que o julgue necessário e for convocada, pelo Presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

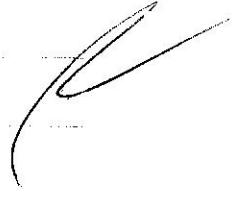
ARTIGO 20º

1. A Associação fica obrigada com duas assinaturas, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º.



O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição.
- b)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- c)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção.

ARTIGO 23º

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente.

CAPITULO IV.

Disposições Finais.

ARTIGO 24º

São receitas da Associação:

- a)- O produto das quotas dos sócios;
- b)- As comparticipações dos utentes que beneficiem dos objectivos desta Associação;
- c)- Os rendimentos de bens próprios;
- d)- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f)- Os donativos e produtos de festas e subscrições;

FLS. 8)

(LS-12)

g)- Outras receitas.

ARTIGO 25º

1. A Associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
2. No caso de extinção da Associação , competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à pratica dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 26º

1. Os estatutos poderão ser alterados a todo o momento nos termos destes Estatutos e do artº 62 do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro.
2. As alterações aprovadas nos termos do número anterior serão submetidas a registo e publicação nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral aprovará os regulamentos, sob proposta da Direcção, necessários à boa execução dos presentes estatutos, designadamente quanto à eleição dos membros dos órgãos sociais.
 2. Até à realização das primeiras eleições a associação é administrada pelos sócios Maria Arminda Fernandes Guimarães Coelho, Maria José Martins Pacheco Ribeiro da Silva e Mário Antero de Almeida e Silva.
- Maria Arminda Fernandes Coelho
Maria José Martins Pacheco Ribeiro da Silva
Mário Antero de Almeida e Silva*

Q5:

Fernando da Costa Coelho
Mais que Miguel Coelho Ribeiro da Silva
Maria Gabriela Coelho Coelho da Silva

Jori Silveira Lira Cunha
Francesca Luisa Macario Zerith de Paiva

Abel Reis Guedes, ex-adv.

Zerith da Silva

por meio das suas adv.

Silvana Ribeiro

José Guedes Ribeiro

m a m a m

O NOTÁRIO,

Epistio T. Souza

X